

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram a UNIÃO, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior, e o Conselho Federal de Enfermagem, para os fins que especifica.

Aos 23 dias do mês de março do ano de 2010, a UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.445/0074-59, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, 3º andar, Brasília – DF, neste ato representada pela Secretária, Maria Paula Dallari Bucci, brasileira, casada, nomeada pela Portaria nº 712, de 22 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, RG nº 6246365-2, expedido pela SSP/SP, CPF nº 103769228-42, e o Conselho Federal de Enfermagem, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.217.146/0001-57, representado pelo seu presidente, Manoel Carlos Néri da Silva, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, nº 6046, bairro Jardim Eldorado, Porto Velho – RO, portador da carteira de identidade COREN-RO nº 63.592, CPF nº 350.306.582-20, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, considerando o disposto no Art. 37 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, de acordo com cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a colaboração técnica do Conselho Federal de Enfermagem junto à SESu/MEC, em caráter experimental, contribuindo com subsídios para as ações de regulação e supervisão da educação superior definidos no Decreto nº 5.773/06, especificamente na área de Enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

- a) Em consonância com o disposto no Art. 37 do Decreto nº 5.773/06, nos processos de Autorização, Reconhecimento e de Renovação de Reconhecimento de cursos da área de Enfermagem, o Conselho Federal de Enfermagem poderá elaborar relatório de manifestação técnica acerca das condições objetivas da oferta destes cursos a partir da análise dos projetos pedagógicos informados pelas respectivas IES no âmbito do Sistema e-MEC;
- b) O relatório de manifestação técnica terá formato eletrônico, definido pela SESu/MEC, e será parte integrante do processo regulatório de Autorização, Reconhecimento e de Renovação de Reconhecimento de cursos no âmbito do Sistema e-MEC;
- c) O Conselho Federal de Enfermagem definirá uma comissão de especialistas nas áreas de sua responsabilidade, composta por profissionais a ele vinculados, para elaborar as referidas manifestações técnicas, bem como para estabelecer a interlocução com a SESu/MEC;
- d) A SESu/MEC disponibilizará ao Conselho Federal de Enfermagem, no sistema e-MEC, o acesso aos projetos pedagógicos dos cursos em processo de Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento referentes às áreas sob sua responsabilidade;
- e) A SESu/MEC realizará, junto à comissão de especialistas do Conselho Federal de Enfermagem, processo de capacitação para a elaboração dos relatórios de manifestação técnica acerca das condições objetivas de oferta destes cursos;
- f) A referida manifestação técnica do Conselho Federal de Enfermagem poderá servir de subsídio para a decisão da SESu/MEC acerca da Autorização, do Reconhecimento ou da Renovação do Reconhecimento do curso, em conjunto com a análise documental, com o relatório de avaliação elaborado pelo INEP na visita *in loco* dos especialistas e com a observância dos indicadores de qualidade da educação superior;
- g) Quando houver manifestação técnica do Conselho Federal de Enfermagem, a mesma deverá ser encaminhada à SESu/MEC em prazo condizente com os definidos no Art. 37 do Decreto nº 5.773/06, de forma a não obstaculizar a tramitação normal dos processos no MEC;

- h) O Conselho Federal de Enfermagem poderá encaminhar reflexões sobre as disposições das diretrizes curriculares, bem como sugestões de critérios e requisitos necessários ao aperfeiçoamento dos procedimentos de autorização de cursos da área de Enfermagem;
- i) O Conselho Federal de Enfermagem, a pedido da SESu, poderá indicar especialistas nas diferentes áreas para cooperar em eventuais processos de supervisão de cursos das suas áreas de competência, bem como para sanar eventuais dúvidas técnicas que se apresentem durante a análise do relatório do INEP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização das ações decorrentes deste instrumento se dará mediante a celebração de instrumentos específicos, quando for o caso, em conformidade com a legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a) O presente Termo de Colaboração não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes;
- b) As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo os partícipes nada exigir um do outro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, alterado ou revogado, a critério das partes, em qualquer tempo, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RECISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de trinta dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pelo MEC e pelo Conselho Federal de Enfermagem, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas federais que integram este Termo, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste Termo de Colaboração deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dele constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

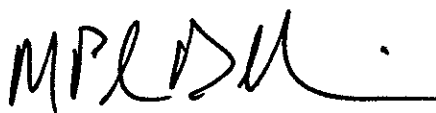
Este Termo de Colaboração será publicado por extrato no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 17 da IN/STN nº 1, de 15 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

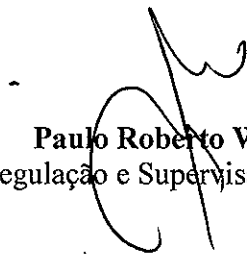
O foro é o da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração e que não forem solucionados administrativamente.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, a SESu/MEC e o Conselho Federal de Enfermagem firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

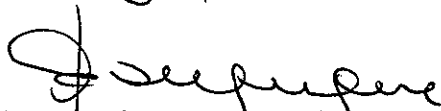
Brasília-DF, em 23 de março de 2010.



Maria Paula Dallari Bucci
Secretária de Educação Superior



Paulo Roberto Wollinger
Diretor de Regulação e Supervisão da Educação Superior



Manoel Carlos Néri da Silva
Presidente do Conselho Federal de Enfermagem

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: